

DESAFIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA DEMOCRACIA DELIBERATIVA E CONCRETIZAÇÃO DA CIDADANIA COLETIVA

CHALLENGES FOR THE IMPLEMENTATION OF DELIBERATIVE DEMOCRACY AND THE REALIZATION OF COLLECTIVE CITIZENSHIP

Alex Silva Gonçalves¹
Dylvan Castro de Araújo²
Eliveuton Vasques Landim³
Elves de Carvalho Santos⁴
Livio Augusto de Carvalho Santos⁵
Manuela Saker Morais⁶
Mussoline Batista Campelo Filho⁷
Paulo Phitágoras Rodrigues de Sousa⁸
Vitor Hugo Nunes Queiroz⁹

RESUMO: O presente trabalho tem como escopo, destacar a necessidade de uma concepção mais abrangente sobre a concretização da cidadania coletiva, desenvolvendo conceitos a respeito da democracia participativa e deliberativa, nas realizações das vontades populares, efetivando o real Estado Democrático de Direito. A realização dos direitos fundamentais e o respeito aos direitos humanos, é tarefa que depende não só da atividade estatal, mas sim da sociedade que se organiza formando democraticamente a sua vontade, ou seja, a cidadania ativa é essencial para o processo de formação da vontade por intermédio do exercício dos direitos fundamentais clássicos como o direito de associação, de manifestação e reunião. O principal ideal, é a retomada da cidadania coletiva, e da democracia participativa, de forma de haver a divisão de responsabilidade entre governantes e administrados nas tomadas de decisões.

581

Palavras-chave: Cidadania. Cidadania Coletiva. Democracia Deliberativa. Direitos Fundamentais.

ABSTRACT: The scope of this work is to highlight the need for a more comprehensive conception of the realization of collective citizenship, developing concepts about participatory and deliberative democracy, in the accomplishments of popular wills, effecting the real Democratic State of Law. The realization of fundamental rights and respect for human rights is a task that depends not only on state activity, but on the society that organizes itself democratically forming its will, that is, active citizenship is essential for the process of formation of the will through the exercise of classical fundamental rights such as the right of association, of demonstration and meeting. The main ideal is the resumption of collective citizenship, and participatory democracy, in order to have the division of responsibility between rulers and those administered in decision-making.

Keywords: Citizenship. Collective Citizenship. Deliberative Democracy. Fundamental Rights.

¹Doutor em Direito pela UFSC. Professor do Centro Universitário Paraíso – UniFAP.

²Mestre em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS.

³Especialização em Gestão Escolar pela Unileão. Graduado em Direito pela UniFAP.

⁴Doutorando Profissional em Ciências Contábeis e Administração pela FUCEPE. Professor da Universidade Estadual do Piauí.

⁵Doutorando em Direito pela Universidade de Marília – UNIMAR; Mestre em Direito pela UNISC.

⁶Mestranda em Direito pela Universidade de Marília – UNIMAR; Especialista em Direito Empresarial e em Planejamento Tributário.

⁷Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC.

⁸Doutorado em Estado de Derecho y Gobernanza Global pela Universidade de Salamanca; Mestre em Economia com habilitação em Gestão de Finanças Públicas pela Universidade de Brasília – UnB.

⁹Graduado em Direito pela UniFAP.

1 INTRODUÇÃO

No atual contexto brasileiro, marcado por inúmeras disparidades sociais, tendo a exclusão social e econômica como as principais preocupações e indignações da nossa sociedade, e por não se tratar de problemas recentes, se concentra uma análise da efetiva participação política da sociedade, e percebe-se a necessidade de uma eficaz participação da sociedade coletiva na tomada de decisões políticas governamentais, sendo ainda um instrumento concreto para geração de uma sociedade mais justa.

O processo histórico democrático, traz consigo uma dificuldade até mesmo na própria conceituação da democracia, haja vista, após o colapso do socialismo real e consequentemente o início da era global, surgiu no mercado mundial a figura da democracia das massas, desencadeando a participação coletiva e deliberativa dos cidadãos, que faz parte da atual conjuntura política, econômica, e social da nossa sociedade.

Vale ressaltar, que a construção dos direitos pessoais e coletivos, devem ser originados com esse exercício da participação coletiva, através das indagações, questionamentos, e principalmente na capacidade de elaboração de direitos que possam ser fonte para erradicação das indiferenças na nossa sociedade.

Esse artigo foi dividido em três partes igualmente importantes: Na primeira parte falaremos sobre o Estado, Democracia, e direitos Humanos, seus conceitos, elementos, e uma nova concepção cidadã vinculada aos ideais dos direitos humanos e uma sensibilidade solidária.

Na segunda parte, vai ser relatado os principais aspectos sobre a democracia, as teorias democráticas, os conceitos sobre democracia deliberativa, princípio constitucional democrático, e as novas perspectivas frente a um novo Estado Democrático de Direito e a concretização da cidadania.

No terceiro capítulo será apresentado as questões referentes a cidadania: conceitos, princípios norteadores da cidadania, participação coletiva frente a uma nova formação sobre o novo Estado Democrático de Direito e os entraves encontrados para a organização da participação da cidadania coletiva para o exercício no espaço brasileiro.

2 CONCEITO, ANÁLISE, ELEMENTOS, SOBRE O ESTADO, DEMOCRACIA, E UMA NOVA CONCEPÇÃO CIDADÃ COLETIVA VINCULADA AOS IDEAIS DOS DIREITOS HUMANOS E UMA SENSIBILIDADE SOLIDÁRIA

A origem histórica da palavra Estado, nos remete a antiguidade, onde surgiram as primeiras concepções e conceitos, que evoluíram com o passar dos anos, e que mantém as principais características do seu aspecto originário, que são os enfoques, políticos,

sociológico, econômico, cultural, que devem ser regidos através das condições universais e de responsabilidade para garantia e cumprimento dos direitos coletivos.

A conceituação de Estado pelo renomado autor BASTOS (1995, p. 10), em sua obra, define toda a ótica estatal dentro da nossa sociedade, senão vejamos:

[...] o Estado é a ordem política sob a qual vive o homem moderno. Ela caracteriza-se por ser resultante de um povo vivendo sobre um território delimitado e governado por leis que se fundam num poder não sobrepujado por nenhum outro externamente e supremo internamente.

Ao falarmos dos elementos constitutivos que compõe o Estado, é observado que existe uma universalidade a respeito dos elementos no qual compõe essa formação, os quais são o povo, território, governo e soberania, de forma interligada compõe a base estatal política e administrativa dos entes estatais.

O Estado pode ser encarado como ente personalizado que se apresenta externamente em dois planos, como sujeito de internacional e internamente como pessoa jurídica de direito público capaz de contrair direitos e deveres perante determinada ordem jurídica.

Conforme relata BASTOS (1998, p. 339), vejamos:

Qualquer que seja a forma ou conteúdo dos atos do Estado, eles são sempre fruto do mesmo poder. Daí ser incorreto afirmar-se a tripartição de poderes estatais, a tomar essa expressão ao pé da letra. É que o poder é sempre um só, qualquer que seja a forma por ele assumida. Todas as manifestações de vontades emanadas em nome do Estado reportam-se sempre a um querer único que é próprio das organizações políticas sociais.

Diante de toda a estrutura formada pelo Estado, é necessário que haja a participação dos cidadãos, não somente na estrutura política, mas que sejam colimados todos os interesses que são de real necessidade para toda população, efetivando direitos e garantias consagradas no ordenamento jurídico. Partindo da premissa que o Poder constituinte se verifica como processo de elaboração das normas que advém do povo, e que esse poder produzido de forma comunicativa deve ter um maior envolvimento em nome de toda a coletividade, evidencia-se que os direitos da coletividade não devem ficar somente adstritos a previsão constitucional, mas também de acordo com as necessidades e com o momento político.

De acordo com um autor renomado, HABERMAS relata em sua obra sobre burocratização e corporações do Estado na autoadministração senão vejamos:

Lógica da divisão dos poderes só faz sentido se a separação funcional garantir ao mesmo tempo, a primazia da legislação democrática e da retroligação do poder administrativo ao comunicativo.[...] é necessário que o direito legitimamente estatuído por eles determine a direção da circulação do poder político.[...] A lógica da distribuição de poderes não exige apenas a passagem da administração

para o estágio de uma execução profissional de suas tarefas seja feito sob premissa que não está sob seu controle, pois o poder executivo deve ficar limitado à aplicação do poder administrativo no quadro das leis. (HABERMAS, 1997, p. 233)

O caráter democrático encontrado nas estruturas estatais, em face das complexas sociedades contemporâneas, destituídas de laços estruturais e de estabilidade, revelam um cenário atual que está condicionado a exclusão e a marginalização social, cujas marcas muitas vezes são profundas e incontornáveis, que diretamente envolvem os direitos das pessoas humanas.

É necessária uma reformulação nas bases democráticas e de cidadania, para que a participação coletiva possa integrar esse sistema complexo do Estado, frente a perspectiva de um plano solidário com vários partícipes para reordenar um novo quadro de políticas públicas imprescindível na participação de uma sociedade coletiva solidária.

Conforme GUERRA relata em seu livro,

A sociedade contemporânea, produto final de um processo de descarte e morte humanos, padece claramente de um déficit de adesão por parte dos membros ao conjunto da comunidade e sem essa adesão resulta impossível responder aos clamores e cada um e de todos conjuntamente e solidariamente. (GUERRA, 2012, p. 16)

Diante dessa perspectiva social encontrada na democracia, e conseqüentemente fazendo uma reflexão sobre o atual status da cidadania coletiva, conclui-se que o grande problema se encontra na ética da responsabilidade pessoal e social, de acordo com as suas ações nas quais desencadeiam tomar consciência entre o cidadão e a coletividade.

Então, esse novo redimensionamento caracterizado por uma nova concepção contemporânea sobre cidadania, tem como fundamento o Estado de Direito no qual quer se comunicar, entoadado de valores como a solidariedade, fraternidade para uma concreta realização dos direitos humanos e fundamentais, considerando as relações interpessoais e grupais, como valores atuais e contemporâneos que caminham em constante equilíbrio com os ideais de liberdade, de justiça política, social e econômica e de ideais de resultados e solidariedade que se vinculam.

A solidariedade, que é o inverso da crise moral que assola todas as esferas no contexto social e político, é a representação necessária e urgente que surge dentro de um novo contexto social, que eclodi uma nova postura pessoal e coletiva, na medida em que, existe uma interdependência entre democracia, direitos humanos, direitos sociais, fundamentais, figurando como construções indispensáveis a construção sólida da cidadania coletiva.

De acordo com GUERRA:

No âmbito das políticas públicas, lamentavelmente estas ainda voltam-se para as medidas compensatórias que aliviam, mas não atacam a raiz do problema da exclusão. No âmbito da educação tradicional, esta tem a tendência a condicionar as pessoas a viverem exclusivamente no mundo exterior, enquanto a proposta holística se orienta tanto para o exterior quanto para o interior. (GUERRA, 2012, p. 22)

Portanto, deve-se observar que diante das searas que compõe o estado democrático de direito, é necessário ressignificar conceitos básicos para uma nova evolução na construção da sociedade coletiva, que se interliga com a democracia e conjuntamente com a cidadania inicia-se a transformação e a ruptura nas formas nas quais organizam em sociedade, em contexto com as transformações nas vidas dos cidadãos.

3 ASPECTOS SOBRE A DEMOCRACIA: AS TEORIAS DEMOCRÁTICAS, OS CONCEITOS SOBRE DEMOCRACIA, PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DEMOCRÁTICO, DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E DELIBERATIVA, E AS NOVAS PERSPECTIVAS FRENTE A UM NOVO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E A CONCRETIZAÇÃO DA CIDADANIA

A palavra democracia tem origem grega, significa governo do povo, que se caracteriza como regime político em que todos os cidadãos participam igualmente ou indiretamente através de representantes eleitos.

Apesar da democracia está em processo de construção, porque muitos fatores determinam o grau de democratização da sociedade, é seu exercício que pode trazer evoluções capazes de aumentar a participação direta e coletiva com uma representação dos cidadãos. A grande dificuldade do desenvolvimento histórico democrático, está relacionado entre as disparidades e exigências dos ideais que conduzem a um fim satisfatório, conforme relata GUERRA, senão vejamos:

É preciso não perder de vista que aquilo que a democracia é não pode ser separado de um dever ser. Uma democracia só existe na medida em que seus ideais dão-lhe existência. É possível falar numa tensão entre o fato e valor. O ideal democrático não define a realidade democrática e a realidade não define o ideal. A democracia é modelada pelo o impulso de um “dever ser” e pela resistência de um “é”, portanto, produto de interações entre seus ideais e sua realidade. (GUERRA, 2012, p. 33)

De acordo com os modelos democráticos implantados no processo histórico mundial, convém lembrar diferentes tipos, mas o que importa no modelo ideal democrático contemporâneo, não é agir de forma isolada e independente, mais para alcançar um modelo democrático contemporâneo, fazendo necessária a concepção da participação cidadã, mediante o envolvimento com o constitucionalismo, que regula as normas para quem exerça o poder constituinte.

A Constituição Federal envolve os aspectos da sociedade de uma forma geral, em conjuntos com as políticas fundamentais, diante o seu contexto histórico. Por ser a norma

fundamental que rege o estatuto político jurídico, define então os princípios constitucionalmente estruturantes e estabelece as atribuições para governantes e governados, em processos fundamentais de construção e formação do processo político, social, econômico, cultural.

Conforme o ordenamento jurídico, a ordem constitucional é aberta, ou seja, existe uma interação entre a constituição e a sociedade que tenta promover um equilíbrio indispensável na gestão das normas, princípios e preceitos fundamentais constitucionais.

É nesse contexto da ordem constitucional, que surge o conceito contemporâneo da democracia deliberativa, que traz em sua essência um processo crescente de evolução política cidadã, quando conceitua a democracia participativa na exigência da atuação dos cidadãos de forma mais direta no âmbito da esfera pública, ou seja, a democracia deliberativa afirma a necessidade de justificar a decisão tomada por seus representantes e cidadãos, e conseqüentemente a justificação para a aplicações das leis.

Segundo o renomado autor que conceituou a democracia deliberativa, relata em sua obra, Habermas (1997, p. 21) o seguinte:

A operacionalização desse procedimento ideal de deliberação e tomada de decisão, ou seja, das políticas deliberativas, depende, segundo a teoria do discurso, da institucionalização dos procedimentos e das condições de comunicação, bem como da inter-relação de processos deliberativos institucionalizados com as informações públicas informalmente constituídas.

Os ideais democráticos são revestidos de premissas básicas que encontramos nos princípios constitucionais, e o princípio constitucional democrático previsto na Constituição Federal, além de ser o alicerce de edificação do Estado, fortifica também toda a estrutura da ordem jurídica, unificando os ideais democráticos de todo sistema normativo brasileiro. Esse constitucionalismo democrático, sustenta-se em três bases necessárias que organizam os direitos fundamentais, as liberdades públicas, e o serviço da liberdade, que são: a soberania popular, a garantia dos direitos fundamentais e o sistema de separação dos poderes.

O constitucionalismo contemporâneo deve ser analisado de acordo com princípio democrático, pois de acordo com suas bases se projeta na totalidade da ordem estatal por ser ponto fundamental que articula e define a forma do Estado. Esse padrão democrático inclinado para participação popular deve ser orientado na compreensão de todo texto constitucional, provocando uma renovação do sistema, para proceder um novo exame das normas constitucionais, haja vista, o Estado constitucional é Estado democrático de direito e conseqüentemente e democracia concebe a própria soberania.

Neste sentido, GUERRA leciona:

É na democracia, como princípio jurídico constitucional, que a dimensão material e a dimensão organizativa ou procedimental atuam como princípio global ou geral da constituição e do restante do ordenamento, sem realizar a separação entre meios e fins, ou seja, entre a democracia instrumental e a democracia substantiva porque nessa situação a democracia constitui o princípio de legitimação do Estado e do direito. (GUERRA, 1997, p. 40)

O ideal democrático requer cidadãos conscientes e atentos à coisa pública, informados sobre acontecimentos e capazes de optar entre alternativas oferecidas pelas forças sociopolíticas de participação.

A cidadania ocupa um papel central na construção do Estado democrático de Direito, tendo em vista que a participação popular é imprescindível como fonte legitimadora, e ainda mais, sendo a democracia uma forma de existência social, ela estará sempre aberta a criação de novos direitos.

Vale ressaltar, que o cidadão é o que faz nascer novos direitos, por isso é fundamental que essa nova ideia de cidadania requer a expansão de novos processos de realização democrática, inclusive com novos estudos de técnicas de participação direta na construção social de uma nova soberania popular através da cidadania coletiva.

4 CIDADANIA: CONCEITOS, PRINCÍPIOS NORTEADORES, PARTICIPAÇÃO COLETIVA FRENTE A UMA NOVA FORMAÇÃO SOBRE O NOVO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, E OS ENTRAVES ENCONTRADOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DA CIDADANIA COLETIVA NO ESPAÇO BRASILEIRO

587

Falar sobre cidadania, é lembrar de uma renovação constante, é saber que as transformações sociais dentro de um contexto vivenciado, é que traz a mudança de paradigmas ideológicos, trazendo um dinamismo nas transformações que ocorrem paralelamente com a evolução da sociedade.

Atualmente, o conceito de cidadania possui características que se interligam numa conexão entre igualdade e nacionalidade, dessa forma, esses elementos centrais representam uma nova participação coletiva da sociedade dentro contexto da esfera política e social na sociedade contemporânea.

A cidadania faz parte de um contexto nos direitos fundamentais, haja vista, é um corolário do princípio da democracia, pois determina a dimensão do poder emanado pelo povo, dentro de uma estrutura política, emanadas de facetas relacionadas com a liberdade e a igualdade.

Para ARENTT destaca-se a cidadania no seguinte sentido:

Os direitos humanos pressupõem a cidadania como princípio, pois a privação da mesma repercute na condição humana, ou seja, os direitos humanos é o direito de ter direitos e que só é possível mediante o pertencimento pelo vínculo da cidadania. (AREN'TT, 2014, p.133-134)

Vale ressaltar, que a cidadania faz parte do contexto do Estado Democrático de direito, e não se resume apenas a um regime político com partidos, na realidade, a cidadania é antes de tudo uma forma de existência social permitindo sempre a criação de novos direitos.

No atual contexto dos Estados contemporâneos, a representação popular é indispensável para manifestação da vontade coletiva, porém a cidadania não fica limitada à manifestação periódica das eleições, e seu conteúdo vem passando por grandes reformulações dentro da ótica político-jurídico.

Acerca deste tema GUERRA aduz:

O cidadão é o agente reivindicante, que possibilita o desabrochar de direitos novos. Por isso. A nova ideia de cidadania requer a expansão dos processos de realização democrática, inclusive adoção de técnicas inovadoras de participação direta como instrumentos novos de acesso do povo à condução do poder público sem prejuízo dos recursos democráticos tradicionais. (GUERRA, 1997, p. 68)

A participação popular que ocorre nos movimentos sociais brasileiros, na consolidação do Estado Democrático de Direito, está atrelada a peculiaridades que impedem a instauração de uma ordem social, de uma participação coletiva da cidadania, é como se a ordem social dependesse de uma unidade que implementasse a diversidade, ou seja, as ordens institucionais contemporâneas estão associadas as sociedades que foram implantadas e sempre resultam dos caminhos históricos que marcam a instauração das comunidades.

Acontece, que diante insuficiência de nosso sistema político institucional, mesmo assim, é, o mecanismo garantidor dos direitos civis e políticos, cumpre observar que devam ocorrer reformulações em todo sistema jurídico-político, na medida em que a sociedade coletiva possa ter uma maior participação dentro do contexto social, e conseqüentemente, liberando os entraves que passam pelo atual modelo do Estado Democrático de Direito.

A institucionalização dos conflitos numa sociedade pluralista, constitui um dos principais desafios para Estado Democrático de Direito, e a Constituição Federal deve enfrentar e oferecer soluções para os problemas democráticos, haja vista, existe a participações de grupos vinculados a opiniões divergentes e que os fins almejados divergem em relação a outra parte dos cidadãos.

GUERRA sustenta que:

É fato que a vida democrática contemporânea em grande proporção cresce a sombra da competição entre interesses e da oposição entre cosmovisões divergentes, mesmo que não esteja afastada a cooperação e o consenso entre os cidadãos. Também há um entendimento de que não se deve reprimir os conflitos característicos do pluralismo político-democrático. Por consequência, o modo de organização e regulação do pluralismo e os interesses divergentes que possui definem as múltiplas formas democráticas. (GUERRA, 1997, p. 80)

Portanto, o desafio consiste em abrir espaços à necessidade de ampliação das vias democráticas, acrescentando meios de articulação e expressão de interesses e opiniões vivenciadas na ordem social, bem como a necessidade de institucionalizar a participação da cidadania coletiva, e das associações representativas do Estado, com a finalidade de buscar uma maior participação dos cidadãos na via pública.

Por fim, GUERRA destaca:

A cidadania, é indispensável para concretização da democracia, não é um dado, mas um construído pelos próprios cidadãos em suas dimensões civil, política, social, jurídica, econômica, cultural dentre outras. Enfim, os cidadãos são agentes políticos reivindicantes portadores de poder estatal exercido pelos representantes por eles escolhidos, conforme parâmetros instituídos por lei. O exercício do direito de oposição é um reflexo direto da cidadania. (GUERRA, 1997, p. 84)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo teve por objetivo discutir os vários enfoques relacionados ao Estado Democrático de Direito, partindo das premissas necessárias dos direitos fundamentais, sociais, e políticos, dentro do contexto e conceitos relacionados a cidadania, Democracia, participação popular de forma coletiva, e principalmente no que se refere aos contextos institucionalizados de forma contemporânea que interferem diretamente nas políticas públicas, a partir de diferentes abordagens teóricas, relacionados aos aspectos do atual contexto do cidadania contemporânea, dentro de uma perspectiva inovadora nas relações sociais, de uma inclusão social numa abordagem concreta das políticas públicas.

Como mencionado já na introdução, em termos gerais, cada uma das abordagens do tema em debate, enfatiza elementos em particular que interfere na construção e inovação da cidadania e da Democracia, buscando-se evidenciar ao longo do texto as contribuições, os limites e, possíveis soluções, sempre que possível, para garantir os direitos constitucionais contemporâneos. Todas as abordagens trazem grandes contribuições para a análise da construção da cidadania coletiva no atual contexto democrático, haja vista, pôde-se observar que, em muitas situações, não dão conta da complexidade que envolve a Democracia deliberativa, e os princípios e direitos contemplados no ordenamento jurídico na perspectiva de surgimento de políticas públicas.

Vale ressaltar, que foi relatado no desenvolvimento do trabalho, que para efetivação dos direitos fundamentais e sociais, nesse constitucionalismo contemporâneo, é necessário estar em sintonia com o resgate do sentido da cidadania, para que as pessoas se sintam membros da coletividade e possam participar de maneira ativa junto com as decisões políticas administrativa. Com o fortalecimento da democracia participativa e deliberativa, pretende-se minimizar as situações de exclusão, e incrementar políticas públicas que estejam de acordo com as necessidades da sociedade.

Por fim, foi demonstrado os aspectos e principais da cidadania, os conceitos e entraves que são encontrados na atualização e caracterização de um novo paradigma de abordagem na realidade atual.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. *Tempos Líquidos*. Rio de Janeiro: J.Zahar, 2007.

BAUMAN, Zygmunt. *O mal estar pós modernidade*. Rio de Janeiro: J.Zahar 1998.

COSTA, Marli Marlene Moraes da. *Direito, cidadania e Políticas Públicas*. Porto Alegre: Imprensa livre, 2006.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. *Os princípios constitucionais culturais*. In: LEITÃO, Cláudia (Org.). *Gestão cultural: significados e dilemas na contemporaneidade*. Fortaleza: BNB, 2003

GUERRA, Sidney. *Direitos Humanos e Cidadania*. São Paulo; Editora Atlas S.A, 2012.

HANNAH, Arendt. *A condição humana*. 12.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014.

HABERMAS, Jurgen. *Direito e democracia: entre fatcidade e validade*. Rio de Janeiro. Tempo brasileiro, Vol. I e II, 1997, p.21.

HONNETH, Axel. *Democracia como cooperação reflexiva. John Dewey e a teoria democrática hoje*. In: SOUZA, Jessé. *Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea*. Brasília: Editora UnB, 2001

SANTOS, Boaventura de Souza. *A Globalização e as ciências Sociais*. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2002.

VIERA, Listz. *Os argonautas da Cidadania: sociedade civil na globalização*. Rio de Janeiro: Record, 2001.

HONNETH, Axel. *Democracia como cooperação reflexiva. John Dewey e a teoria democrática hoje*. In: SOUZA, Jessé. *Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea*. Brasília: Editora UnB, 2001.

MORAIS, José Luis Bolzan de. *Do direito social aos interesses transindividuais: o estado e o direito na ordem contemporânea*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996.